

## INFORME TÉCNICO APROSOJA Nº 358/2024

01 de abril de 2024

### **Renegociação de parcelas de investimentos para produtores cuja renda tenha sido atingida por fatores climáticos adversos**

Publicada Resolução do Ministério da Fazenda autorizando as instituições financeiras, a seu critério, a renegociar, **até 31 de maio de 2024**, parcelas de operações de crédito rural de **investimento**, com vencimento em 2024, contratadas por agricultores cuja renda da atividade tenha sido prejudicada por adversidades climáticas ou dificuldades de comercialização.

De acordo com a Resolução as Instituições Financeiras poderão renegociar:

- até 100% das parcelas vencidas ou a vencer no período de 02 de janeiro a 30 de dezembro de 2024, das operações de investimento relacionadas às culturas de soja e milho e à bovinocultura de carne contratadas e em situação de inadimplência até 30 de dezembro de 2023 no Mato Grosso, mantidas as demais cláusulas contratuais e observadas as condições:

- o saldo devedor das parcelas a serem renegociadas devem ser corrigidas pelos encargos financeiros contratuais, inclusive para situação de inadimplência quando for o caso. Parcelas com vencimento no período de 28 de março a 15 de abril de 2024 podem ser corrigidas pelos encargos contratuais para situação de normalidade (sem cobranças extras);

- pagamento mínimo em 2024: o mutuário deve pagar, no mínimo, o valor referente aos encargos financeiros contratualmente previstos para o ano de 2024. Os encargos com vencimento até a data de formalização da negociação devem ser pagos até a respectiva data; enquanto os relativos às demais parcelas devem ser pagos até as respectivas datas de vencimento;

- operações cuja última parcela prevista no cronograma de reembolso vigente tenha vencimento no ano 2024, 2025 ou 2026 pode ter até 100% do principal das parcelas de 2024 reprogramado para reembolso em até 1 ano após o vencimento da última parcela prevista no cronograma de reembolso vigente. Caso a última parcela prevista tenha vencimento após o ano de 2026, até 100% do principal das parcelas deve ser somado ao saldo nas parcelas a vencer

**Operações de custeio:** permanecem vigentes os dispositivos do MCR que já autorizam esse alongamento (MCR 2-6-4 e 5; 10-1-25 e 27; 11-1-4)

Link [Resolução CMN N° 5.123, de 28 de março de 2024](#)

**Responsável pelo conteúdo:** Gerência de Política Agrícola.